



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Brasília, no Gabinete do Comandante do Exército, em cumprimento ao determinado no inciso I do Art. 3º da Portaria Normativa nº 1.243, de 21 de setembro de 2006, do Ministério da Defesa, que dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas, foi autuado o presente processo S/N, de 24 MAIO 21, constituído inicialmente com 03 (três) folhas, em face da apresentação de Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD) ao Gen Div EDUARDO PAZUELLO, adido à Secretaria-Geral do Exército (SGEx), do que, para constar, lavrei o presente termo.


WESLEY LEANDRO DE AGUIAR -- S TEN
Auxiliar da Secretaria da A2.3/GabCmtEx



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº: S/N

DATA: 24 de maio de 2021

IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR

Grau Hierárquico: GENERAL DE DIVISÃO

NR / IDENT: [REDACTED]

Nome Completo: EDUARDO PAZUELLO

OM: ADIDO À SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO (SGEx)

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Grau Hierárquico: GENERAL DE EXÉRCITO

NR / IDENT: [REDACTED]

Nome Completo: PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

OM: EXÉRCITO BRASILEIRO

RELATO DO FATO

Por ter o Gen Div EDUARDO PAZUELLO, militar da ativa, participado de manifestação popular, no Aterro do Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no dia 23 de maio de 2021.

Brasília-DF, 24 de maio de 2021,

[REDACTED]
PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA- Gen Ex

CIENTE DO MILITAR ARROLADO

Declaro que tenho conhecimento de que me está sendo imputada a autoria dos atos acima e me foi concedido o prazo de três dias úteis, para, querendo, apresentar, por escrito, as minhas justificativas ou razões de defesa.

Brasília-DF, 24 de maio de 2021.

[REDACTED]
EDUARDO PAZUELLO- Gen Div

JUSTIFICATIVAS / RAZÕES DE DEFESA

anexo 12 a. documento anexado!

Brasília-DF, 24 de maio de 2021.


EDUARDO PAZUELLO- Gen Div

ANEXO À FATD – PROCESSO S/N DE 24 MAIO 21

JUSTIFICATIVAS / RAZÕES DE DEFESA

Eu, EDUARDO PAZUELLO, General de Divisão do Exército Brasileiro, venho respeitosamente apresentar minhas razões de defesa nos seguintes termos:

I – Introdução Necessária:

Inicialmente, destaco que fui convocado pelo Presidente da República, *Comandante Supremo das Forças Armadas*, com anuência e aval do Ministro da Defesa à época, General de Exército Fernando, e do Comandante do Exército à época, General de Exército Leal Pujol, para a missão de apoiar o Ministro de Estado da Saúde recém empossado, Dr. Nelson Teich, na transição do Ministério da Saúde para não ocorrer quebra na continuidade das ações.

Como condicionantes da missão foram disponibilizados a mim 14 militares da ativa, todos selecionados pelo Comando do Exército. O prazo inicial para o cumprimento da missão era de 90 (noventa) dias. Todos os militares da ativa, inclusive eu, assumiram cargos comissionados para dar legalidade aos atos e fatos administrativos que seriam implementados .

Após 30 dias, com a saída repentina do Ministro Nelson Teich, por força do cargo que eu ocupava, de Secretário Executivo do Ministério da Saúde, passei a responder de forma interina pelo Comando da pasta até setembro de 2020, quando por decisão do Presidente da República

fui efetivado como Ministro de Estado da Saúde, alterando, assim, a missão inicial.

Após a compreensão, pelo Presidente da República, de que não era mais necessária a minha permanência no cargo de Ministro de Estado da Saúde, ocorreram minha exoneração e reversão à força.

II – O Fato Questionado:

Por iniciativa de clubes e associações de motociclistas, foi organizado e patrocinado por essas associações, um passeio de moto para demonstrar apoio ao Presidente, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 23 de maio do corrente ano, tendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República sido convidado participar da atividade.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, estendeu o convite a mim. Relembro-vos que o informei por telefone no sábado, que iria ao passeio no domingo, a convite do Presidente.

Os laços de respeito e camaradagem entre mim e o Presidente da República, a meu ver justificam o convite para o passeio.

No dia do passeio, optei por não acompanhar a Comitiva Presidencial, mantendo-me acompanhado de amigos que residem no Rio de Janeiro., durante todo o percurso do início na Barra da Tijuca até o fim do trajeto no Aterro do Flamengo.

No Aterro do Flamengo, no final do trajeto, estacionei a minha motocicleta afastada da multidão que acompanhava as palavras do Presidente. Em questão de minutos após ser reconhecido pelo povo, mesmo de máscara, fui assediado por dezenas de pessoas o que causou alvoroço e empurra-empurra.



Visualizei naquele momento que o melhor local para ficar, com o menor risco para as pessoas e para mim, seria a área reservada onde estava a comitiva. Após a chegada na área reservada, verifiquei que o melhor local para aguardar o final da atividade seria atrás do caminhão, local este que era afastado das vistas da população que estava no evento.

Já posicionado atrás do caminhão, em questão de minutos fui novamente reconhecido, mesmo estando de máscara, por um grande número de pessoas que também estavam na área reservada. De novo iniciou-se o assédio com fotografias e gritos, neste momento o Ajudante de Ordem do Presidente da República, Tenente Coronel CID, devidamente fardado, transmitiu por gesto, a orientação do Presidente, para que eu subisse no caminhão.

Registra-se que somente retirei a máscara quando já estava em cima do caminhão de som, pois todas as pessoas que estavam no local encontravam-se sem a máscara e em ambiente aberto.

Cabe ressaltar que não tinha conhecimento prévio que haveria carro de som para os agradecimentos do Presidente da República, tampouco tinha a intenção de me pronunciar no evento. Acrescento que fui surpreendido quando o Presidente me chamou para ficar ao seu lado na lateral do caminhão. Fiquei mais surpreso, ainda, quando o Presidente passou as minhas mãos o microfone para que me dirigisse ao público.

Em fração de segundos tive que pensar quais palavras seriam as melhores para serem usadas para que não se tornasse um discurso político.

Utilizei as seguintes palavras: "Fala galera! Não ia perder esse passeio de moto de jeito nenhum, tamo junto heim, parabéns a vocês, parabéns para galera que tá prestigiando o PR, o PR é gente de bem, o PR é gente de bem, abraço galera".

Após as minhas palavras recoloquei a máscara, e, imediatamente desci do caminhão para evitar a continuidade daquela exposição.

Na sequência me dirigi para a sede do "Monumento aos Mortos" e solicitei ao Comandante da OMI para que franqueasse o meu acesso ao subsolo, com a intenção de me manter afastado do assédio popular enquanto aguardava o final da atividade.

Após um bom período de tempo e tendo verificado que a comitiva presidencial havia se retirado, iniciei o retorno para o local onde estava estacionado a minha motocicleta. Ao chegar próximo ao aterro, fui novamente reconhecido, mesmo estando de máscara, reiniciou-se o assédio popular com empurra-empurra e pessoas caindo. Consegui chegar na motocicleta, coloquei o capacete, de máscara, e tentei iniciar a volta para casa. Antes de conseguir entrar no fluxo dos carros, fui bloqueado várias vezes pela população que chegou a sentar no pneu dianteiro da moto. Estou falando dezenas de pessoas.

Ressalto que não tinha a menor noção do assédio da população ao qual seria exposto. Afirmo de forma peremptória que os fatos narrados aconteceram sem nenhum planejamento prévio.

III – Atipicidade do Fato:

A presente notificação de transgressão disciplinar imputa a mim a participação em manifestação popular. Em leitura no extenso rol do Anexo I, do Regulamento Disciplinar do Exército, e do Estatuto dos Militares, não encontrei esse fato tipificado como transgressão disciplinar.

Informo-vos, a fim de esclarecimento, que percebi a possibilidade de estar sendo visualizada uma suposta ocorrência de transgressão tipificada no n.º 57 do Anexo I, qual seja, "*Manifestar-se,*

publicamente, o militar da ativa, sem que esteja autorizado, a respeito de assuntos de natureza político-partidária.”

Nesse aspecto, importante esclarecer também que um passeio de moto organizado e patrocinado por associações e clubes de motociclistas para demonstrar apoio ao Presidente da República, ao meu ver não possui natureza político-partidária.

Na esteira de esclarecimentos, sequer estamos no período eleitoral e o Excelentíssimo Sr Presidente da República não é filiado a nenhum partido político, o que evidencia ainda mais que o passeio não possuía natureza político-partidária.

Ressalta-se que no passeio não havia qualquer bandeira ou panfleto de partidos políticos.

Outra possível tipificação, na minha análise, seria a descrita no n.º 103 do Anexo I que possui a seguinte redação:

103. Autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório ou político, seja de crítica ou de apoio a ato de superior hierárquico, com exceção das demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem e com consentimento do homenageado (G.N);

A própria descrição dos fatos, na minha análise permite afastar a ocorrência desta transgressão, pois não houve manifestação coletiva de caráter reivindicatório ou político, de crítica ou apoio a ato de superior hierárquico. Houve, apenas e tão-somente, demonstração de reconhecimento do povo para com o Presidente da República, o que se enquadra nas hipóteses de exceção.

Assim, na minha avaliação a conduta descrita não se enquadra em nenhuma das transgressões disciplinares previstas no Anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército, ou tampouco no Estatuto dos Militares e demais leis que nos norteiam e regulamento.

IV - O Pedido:

Pelo exposto, requiro a V Exa a possibilidade do arquivamento deste processo de apuração de transgressão disciplinar, considerando, ao meu ver, inexistir quaisquer transgressões disciplinares nos fatos apresentados no item II acima; e sucessivamente, caso essa justificativa não venha a ser o entendimento de V Exa, requiro ainda, que todos os atos possam ser analisados diante da contextualização feita no item I desta justificação.

Brasília-DF, 27 de maio de 2021



Gen Div Eduardo Pazuello



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

Nota nº 001- A2.3/A2/Gab Cmt Ex, de 31 MAIO 21
EB: 64536.013177/2021-43

Publique-se:

Em 31 MAIO 21

MÁRCIO LUIS DO NASCIMENTO ABREU PEREIRA - Cel
S Ch Gab Cmt Ex

Apresentação de Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar a oficial-general

Foi apresentado ao Gen Div [REDACTED] EDUARDO PAZUELLO, adido à Secretaria-Geral do Exército (SGEx), em 24 MAIO 21, o Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD) s/nº, daquela data, do Comandante do Exército.

Em consequência:

- publique-se a presente nota em Boletim de Acesso Restrito Especial.

Publicado no Boletim de Acesso Restrito Especial do Exército nº _____, de ____ / ____ / 2021.

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 54, inciso X, da Constituição Federal de 1988
Art. 51 da Lei nº 13.527, de 13 de novembro de 2011
Art. 65 e 62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR PUNIÇÃO DISCIPLINAR

1. Após a análise das Justificativas/Razões de Defesa apresentadas pelo General de Divisão EDUARDO PAZUELLO, em decorrência do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD) Processo s/nº, de 24 MAIO 21, observados os preceitos inerentes ao exercício do contraditório e da ampla defesa, passo a apreciar conforme segue:

2. Do Fato

O General de Divisão EDUARDO PAZUELLO, militar da ativa, adido à Secretaria-Geral do Exército, se deslocou para a cidade do Rio de Janeiro e, conforme amplamente noticiado nos veículos de imprensa, participou de uma manifestação popular, naquela capital, no dia 23 MAIO 21, na presença do senhor Presidente da República.

3. Considerações do militar em suas razões de defesa:

- a. alega que o senhor Presidente da República foi convidado para um passeio de moto, por iniciativa de clubes e associações de motociclistas, como forma de demonstrar apoio àquela autoridade;
- b. que o Presidente estendeu o convite do passeio à sua pessoa;
- c. que informou ao Comandante do Exército, por telefone, no sábado, que iria ao passeio domingo, a convite do Presidente;
- d. sustenta que os laços de respeito e camaradagem entre ele e o Presidente justificam o convite para o passeio;
- e. que optou por não acompanhar a Comitativa Presidencial, mantendo-se acompanhado de amigos, residentes no Rio de Janeiro, durante todo o percurso, do início na Barra da Tijuca, até o fim do trajeto no Aterro do Flamengo;
- f. que ao final do trajeto, estacionou sua motocicleta afastada da multidão, que acompanhava as palavras do Presidente;
- g. que foi reconhecido pelo povo, mesmo usando máscara, sendo assediado por dezenas de pessoas, o que causou alvoroço e empurra-empurra;
- h. que entendeu que o melhor local para ficar, com o menor risco para as pessoas e para si próprio, seria a área reservada onde estava a comitativa, tendo se posicionado “atrás do caminhão”;

(Decisão da autoridade competente – FATD s/nº, de 24 MAIO 21/Cmt Ex 1/4)

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 54, inciso X, da Constituição Federal de 1988
Art. 51 da Lei nº 13.527, de 13 de novembro de 2011
Art. 65 e 62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO REST

Art. 54, Inciso X, da Constituição Federal de 1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 do 62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

- i. que foi novamente reconhecido por um grande número de pessoas que também estavam na área reservada, reiniciando o assédio com fotografias e gritos;
- j. que o Ajudante de Ordens do Presidente da República transmitiu, por gesto, a orientação do Presidente para que subisse no caminhão;
- k. que não tinha conhecimento prévio que haveria carro de som para os agradecimentos do Presidente da República, tampouco tinha a intenção de se pronunciar no evento;
- l. que foi surpreendido com o chamamento do Presidente para se posicionar ao seu lado na lateral do caminhão;
- m. que ficou “mais surpreso ainda” quando o Presidente passou às suas mãos o microfone para que se dirigisse ao público, tendo fração de segundo para pensar quais palavras seriam as melhores para serem usadas “para que não se tornasse um discurso político”;
- n. que proferiu as seguintes palavras: “Fala galera! Não ia perder esse passeio de moto de jeito nenhum, tamo junto heim, parabéns a vocês, parabéns para galera que tai prestigiando o PR, o PR é gente de bem, o PR é gente de bem, abraço galera” (sic);
- o. que, após suas palavras, recolocou a máscara e, imediatamente, desceu do caminhão para evitar a continuidade daquela exposição, tendo se dirigido à sede do “Monumento aos Mortos”, solicitando ao comandante daquela OM que lhe franqueasse o acesso a fim de se manter afastado do assédio popular enquanto aguardava o final da atividade;
- p. que, após certo período de tempo, tendo verificado que a comitiva presidencial havia se retirado, iniciou o retorno para o local onde havia estacionado a sua motocicleta, sendo novamente reconhecido e tendo reiniciado o assédio popular com empurra-empurra e pessoas caindo;
- q. que tentou iniciar a volta para casa, todavia, foi bloqueado várias vezes pela população que “chegou a sentar no pneu dianteiro da moto”;
- r. que não tinha “a menor noção do assédio da população ao qual seria exposto”, afirmando que os fatos ocorreram sem nenhum planejamento prévio;
- s. que a conduta transgressora que ora lhe está sendo imputada – “participação em manifestação popular” – não se encontra tipificada no “Anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército e do Estatuto dos Militares”;
- t. que, ao seu ver, um “passeio de moto organizado e patrocinado por associações e clubes de motociclistas para demonstrar apoio ao Presidente da República, [...] não possui natureza político-partidária”;

(Decisão da autoridade competente – FATD s/nº, de 24 MAIO 21/Cmt Ex 2/4)

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 54, Inciso X, da Constituição Federal de 1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 do 62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao 62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

u. que na “esteira de esclarecimentos, sequer estamos no período eleitoral e o Excelentíssimo Sr Presidente da República não é filiado a nenhum partido político, o que evidencia ainda mais que o passeio não possuía natureza político-partidária”, não havendo “qualquer bandeira ou panfleto de partidos políticos” no evento;

v. que uma possível tipificação de sua conduta seria a descrita no nº 103 do Anexo I, porém a própria descrição dos fatos, na sua análise, “permite afastar a ocorrência desta transgressão, pois não houve manifestação coletiva de caráter reivindicatório ou político, de crítica ou apoio a ato de superior hierárquico. Houve, apenas e tão-somente demonstração de reconhecimento do povo para com o Presidente da República, o que se enquadra nas hipóteses de exceção” previstas na parte final do citado nº 103 do Anexo I;

w. que na sua avaliação “a conduta descrita não se enquadra em nenhuma das transgressões disciplinares previstas no Anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército, ou tampouco no Estatuto dos Militares e demais leis que nos norteiam e regulamento” (sic); e

x. por fim, requer o arquivamento do processo de apuração de transgressão disciplinar, considerando inexistir quaisquer condutas transgressoras.

4. No mérito:

a. insta salientar, inicialmente, que o oficial-general em tela efetivamente comunicou a este Comandante que se deslocaria à cidade do Rio de Janeiro, a fim de participar do passeio motociclístico, a convite do senhor Presidente da República, organizado e patrocinado por associações e clubes de motociclistas daquela capital;

b. verifica-se das razões de defesa apresentadas que a sua participação naquele evento ocorreu sem qualquer compromisso prévio de fazer o uso da palavra em público, mas tão somente como participante do passeio motociclístico;

c. compulsando os argumentos apresentados nas razões de defesa, constata-se que, ao final da atividade ocorrida no bairro do Flamengo, o oficial-general em questão foi surpreendido com o assédio de populares, o que acarretou uma situação que, na visão daquele oficial, poderia colocar em risco a sua própria segurança e a daqueles que participavam do evento;

d. em decorrência, colimando aplacar os ânimos dos presentes, buscou se posicionar à retaguarda de um caminhão que, naquela oportunidade, acomodava o senhor Presidente da República e sua comitiva, momento no qual, tendo sido novamente reconhecido pelos presentes, foi convidado a tomar lugar no aludido veículo;

e. infere-se, ainda, das citadas razões de defesa, que o arrolado foi convidado pelo senhor Presidente da República a dirigir palavras de agradecimento ao público pela realização exitosa

(Decisão da autoridade competente – FATD s/nº, de 24 MAIO 21/Cmt Ex 3/4)

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao 62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988
Art. 21 da Lei nº 12.517, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao 61 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

do evento, ocasião em que, de forma improvisada, cumprimentou os presentes e enalteceu o passeio parabenizando os participantes;

f. da análise acurada dos fatos, bem como das alegações do referido oficial-general, depreende-se, de forma peremptória, não haver viés político-partidário nas palavras proferidas, repisa-se, de improviso, pelo arrolado, naquele momento;

g. nesse contexto, enfatiza-se, por relevante, que a manifestação do oficial-general, ora arrolado, resumiu-se a cumprimento e enaltecimento pela realização do evento, bem como de agradecimentos àqueles que dele participaram;

h. destarte, não se verifica, no caso em tela, descumprimento das obrigações e deveres militares, bem como violação aos preceitos da ética militar, preconizados nos artigos 27, 28 e 31 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares); e

i. nesta senda, infere-se que a conduta em comento não se amolda à definição de crime, contravenção ou transgressão disciplinar estatuída no art. 42, caput, do Estatuto Castrense, tampouco à regulamentação de transgressão disciplinar contida no art. 14, caput, do Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02 (Regulamento Disciplinar do Exército).

5. Conclusão

Ante os argumentos de fato e de direito acima expendidos, resolvo acolher as justificativas / razões de defesa apresentadas pelo oficial-general arrolado, determinando o arquivamento do presente Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), em virtude de a conduta atribuída ao mesmo não configurar ofensa aos preceitos hierárquicos e disciplinares.


General de Exército PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comandante do Exército

(Decisão da autoridade competente – FATD s/nº, de 24 MAIO 21/Cmt Ex 4/4)

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO

Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988
Art. 21 da Lei nº 12.517, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao 61 do Dec. nº 7.724, de 16 de maio de 2012



Para conhecimento deste Gabinete e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS
Sem alteração



2ª PARTE – INSTRUÇÃO
Sem Alteração

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS
Sem Alteração

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I. JUSTIÇA
Sem Alteração

II. DISCIPLINA.
APRESENTAÇÃO DE FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR A
OFICIAL-GENERAL

Foi apresentado ao Gen Div [REDACTED] EDUARDO PAZUELLO adido à Secretaria-
Geral do Exército (SGEx), em 24 MAIO 21, o Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar
(FATD) s/nº, daquela data, do Comandante do Exército.

(Solução à Nota nº 001 – A2.3/A2/GabCmtEx, de 31 MAIO 21)

Quartel em Brasília, DF, 31 de maio de 2021.

Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Chefe do Gab Cmt Ex

Por delegação:



MÁRCIO LUIS DO NASCIMENTO ABREU PEREIRA – Cel
Subchefe do Gab Cmt Ex

Para conhecimento deste Gabinete e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem alteração

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I. JUSTIÇA

Sem Alteração

II. DISCIPLINA.

1. RECEBIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS/ RAZÕES DE DEFESA

Foram recebidas, em 27 MAIO 21, as Justificativas / razões de defesa apresentadas, referentes ao Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar s/nº, de 24 MAIO 21, do Comandante do Exército.

2. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A PUNIÇÃO DISCIPLINAR

Foi exarada no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar s/nº, de 24 MAIO 21, do Comandante do Exército, em 2 JUN 21, a decisão deste Comandante no aludido procedimento administrativo disciplinar, que acolheu as justificativas / razões de defesa apresentadas.

Em consequência:

a. publique-se a presente nota em Boletim de Acesso Restrito Especial do Gabinete do Comandante do Exército;

b. dê-se ciência da decisão proferida por este Comandante ao militar arrolado; e

c. archive-se o processo administrativo disciplinar neste Gabinete.

(Solução à Nota nº 2 – A2.3/A2/Gab Cmt Ex, de 2 JUN 21)

Quartel em Brasília, DF, 2 de junho de 2021.

Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Chefe do Gab Cmt Ex

Por delegação:

MÁRCIO LUIS DO NASCIMENTO ABREU PEREIRA – Cel
Subchefe do Gab Cmt Ex



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Brasília, no Gabinete do Comandante do Exército, em cumprimento ao determinado no Art. 34 e Art. 71 da Portaria Normativa nº 1.243, de 21 de setembro de 2006, do Ministério da Defesa, que dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas, procedemos ao encerramento deste processo S/N, de 24 MAIO 21, contendo 17 (dezesete) folhas, por ter o Comandante do Exército acolhido as justificativas/razões de defesa apresentadas pelo Gen Div EDUARDO PAZUELLO, do que, para constar, lavrei o presente termo.



WESLEY LEANDRO DE AGUIAR – S TEN
Auxiliar da Secretaria da A2.3/GabCmtEx